~ Lei n. 84 ~

A Câmara Municipal de Foz do Iguassú, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. - Ficam criados, no quadro do Pessoal Permanente desta Prefeitura, dois cargos de Fiscal Municipal, com classificação no padrão "L" a "O".

Artigo 2º. - Os cargos fiscais criados por esta lei, poderão exercer as funções de agentes arrecadadores, ao critério do Executivo, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguassú, em 10 de janeiro de 1952.

Publicada no O. C. n. 19, de 25-3-952, pag. 7.

Marcos Rebaná
Prefeito Municipal

Otilia Ephimmapfeng. — Secretária